



Proposição: PLEI - Projeto de Lei

Número: 000393/2025

Processo: 11042-00 2025

Autoria: Dr. Marcelo Condé

Ementa: Altera a Lei nº 13.699, de 16 de maio de 2018, que dispõe sobre a inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas placas de atendimento prioritário, para acrescentar a obrigatoriedade de inclusão do símbolo na sinalização das vagas de estacionamento preferencial.

Parecer Carlos José de Souza - Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor

Cuida-se do exame do **Projeto de Lei n.º 393/2025**, de autoria do nobre Vereador **Marcelo Vitor Mendes Condé**, que "Altera a Lei n.º 13.699, de 16 de maio de 2018, a fim de incluir a obrigatoriedade de inserção do símbolo mundial do Transtorno do Espectro Autista (TEA) nas vagas de estacionamento preferencial, além das placas de atendimento prioritário."

A proposição foi encaminhada à **Douta Diretoria Jurídica** desta Casa Legislativa, que, mediante parecer específico, manifestou-se **pela constitucionalidade e legalidade do projeto**, recomendando a observância das orientações técnicas ali mencionadas.

Nos termos do **artigo 72, inciso VI, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Juiz de Fora**, incumbe à **Comissão de Abastecimento, Indústria, Comércio, Agropecuária e Defesa do Consumidor** manifestar-se sobre matérias que envolvam **relações de consumo, prestação de serviços, produtos e contratos**, bem como **ações voltadas à defesa do consumidor, ao empreendedorismo e ao aprimoramento profissional no Município**.

Análise

Embora o projeto não trate diretamente de temas vinculados à produção, comércio ou abastecimento, sua **abrangência alcança aspectos relevantes à proteção e ao direito do consumidor e usuário dos serviços públicos e privados**, especialmente quanto à **acessibilidade e inclusão social**.

A obrigatoriedade de sinalização adequada nas vagas de estacionamento preferencial com o símbolo do TEA visa **garantir visibilidade, respeito e efetividade às normas de prioridade no atendimento e na utilização de espaços públicos e privados**, conforme os princípios da **Lei Federal n.º 12.764/2012** (Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista).

Assim, a proposição contribui para a **conscientização da sociedade e para a efetivação dos direitos das pessoas com deficiência**, reforçando a política municipal de inclusão e ampliando a atuação do poder público na **fiscalização e padronização dos serviços de sinalização urbana**, o que se insere de modo legítimo na esfera de atuação desta Comissão.

Conclusão



Diante do exposto, **opino favoravelmente à continuidade da tramitação do Lei n.º 393/2025**, considerando-o juridicamente adequado, socialmente relevante e compatível com a competência temática desta Comissão.

Ressalto, contudo, que **ajustes de técnica legislativa ou de redação poderão ser sugeridos oportunamente na fase de deliberação plenária**, quando será possível aperfeiçoar o texto normativo e assegurar sua plena aplicabilidade.

Palácio Barbosa Lima, 11 de dezembro de 2025.

Carlos José de Souza
Vereador Fiote - PDT

